



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.220, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

“ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PELA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de conformidade com o § 1º do artigo 74 da Lei Municipal nº 212 de 22 de dezembro de 1.976, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização, pela Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, a que se refere o § 1º do artigo 74 da Lei Municipal nº 212 de 22 de dezembro de 1.976 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2003, e será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em uma única quota até 31 de março do corrente exercício.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Mun. de Fazenda Gestão e Controle.